



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, domingo, 09 de janeiro de 2022

Atos do Poder Executivo

Contratos e Convênios



Termo de Contrato de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público
N.º. 01 /2022

Legalmente Celebrado Entre:

A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE;
e ROSA CLEIDE DOS SANTOS SOARES, CONTRATADO.

QUALIFICAÇÃO DOS ENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP: 58.733-000 - Quixaba - Paraíba, tendo como Representante: CLAUDIA MACARIO LOPES, sua Prefeita Constitucional, CPF nº 980.443.114-91, RG nº 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Januncio Candeia, nº046, Centro, no município de Quixaba/PB;

CONTRATADO: ROSA CLEIDE DOS SANTOS SOARES, brasileira, maior, portadora do C. P. F. nº 059.187.164-59, residente na Rua Projetada, 30, Bairro centro - município de Quixaba - Paraíba.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federal nº 8.745/93, 8.666/93 e alterações pela 8.883/94, Decreto Federal nº 3.048/99, e Lei Municipal. 475/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de Técnica em Enfermagem, na UBS (Robson Carneiro) pertencente a Secretaria de Saúde, do município de Quixaba/PB.

Rosa Cleide dos Santos Soares

Claudia Macário Lopes

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer ao Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientações básicas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 40 horas semanais, seguindo as instruções da Secretaria de Saúde, na forma definida por suas orientações.

CLÁUSULA QUARTA:

DA REMUNERAÇÃO:

a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 1.521,70 (Hum mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome do Contratado.

b) A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subsequente ao Contratado, realizando os descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO DESTA CONTRATO: O presente Contrato tem validade legislativa de 12 (doze) meses, ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos dele constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias em aviso formal, salvo motivo de força maior e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente.

Rosa Cleide dos Santos Soares

Claudia Macário Lopes

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



CLÁUSULA SEXTA:

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuação de Atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando

Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta cláusula desta Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO DE JULGAMENTO DESTA CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilégio que possa ter, fica Eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários advocatícios que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

Quixaba-PB, em 03 de janeiro de 2022.

Rosa Cleide dos Santos Soares
ROSA CLEIDE DOS SANTOS SOARES
CPF: 059.187.164-59

Claudia Macário Lopes
CLAUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita - Parte Contratante

Primeira Testemunha:

Adriana Luiz Soares

Segunda Testemunha:

Maria Adriana Barbosa Silveira

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



Termo de Contrato de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público

N.º. 02 /2022

Legalmente Celebrado Entre:
A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE;
e VALMIR GOMES DE SOUZA, CONTRATADO.

QUALIFICAÇÃO DOS ENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP: 58.733-000 - Quixaba - Paraíba, tendo como Representante: CLAUDIA MACARIO LOPES, sua Prefeita Constitucional, CPF nº 980.443.114-91, RG nº 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Januncio Candeia, nº046, Centro, no município de Quixaba/PB;

CONTRATADO: VALMIR GOMES DE SOUZA, brasileiro, maior, portador do C. P. F. nº 041.708.204-52, residente na Rua Manoel Costa Filgueiras, 340, Bairro Novo Horizonte - município de Patos - Paraíba.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federal nº 8.745/93, 8.666/93 e alterações pela 8.883/94, Decreto Federal nº 3.048/99, e Lei Municipal. 475/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de Farmacêutico, na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer ao Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientações básicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Valmir Gomes de Souza

Claudia Macário Lopes

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 30 horas semanais, seguindo às instruções da Secretaria Municipal de Saúde, na forma definida por suas orientações.

CLÁUSULA QUARTA:**DA REMUNERAÇÃO:**

- a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome do Contratado.
- b) A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subsequente ao Contratado, realizando os descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade legislativa de 12 (doze) meses, ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos dele constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias em aviso formal, salvo motivo de força maior e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente.

CLÁUSULA SEXTA:

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuação de Atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta Cláusula desta Contratação.

KLopes

[Assinatura]

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilégio que possa ter, fica Eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários advocatícios que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

Quixaba-PB, em 03 de janeiro de 2022.

[Assinatura]
VALMIR GOMES DE SOUZA
CPF: 041.708.204-52

KLopes
CLAUDIA MACARIO LOPES
Prefeita - Parte Contratante

Primeira Testemunha:

[Assinatura]

Segunda Testemunha:

[Assinatura]

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



**Termo de Contrato de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público**

Nº. 03/2022

Legalmente Celebrado Entre:
A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE;
e ANA CRISTINA DA SILVA ALVES, CONTRATADO.

QUALIFICAÇÃO DOS ENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP. 58.733-000 - Quixaba - Paraíba, tendo como Representante: **CLAUDIA MACARIO LOPES**, sua Prefeita Constitucional, CPF nº 980.443.114-91, RG nº 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Januncio Candeia, nº046, Centro, no município de Quixaba/PB;

CONTRATADO: ANA CRISTINA DA SILVA ALVES, brasileira, maior, portadora do C. P. F. nº 078.584.244-67, residente na Rua Francisco de Assis Pereira, 203, Bairro Centro - município de Quixaba - Paraíba.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federal nº 8.745/93, 8.666/93 e alterações pela 8.883/94, Decreto Federal nº 3.048/99, e Lei Municipal 475/2021..

[Assinatura]

KLopes

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de Técnica em Enfermagem, no centro COVID-19 Pertencente a Secretaria de Saúde, do município de Quixaba/PB. Conforme Portaria M.S. 1.445.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer ao Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientações básicas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 40 horas semanais, seguindo às instruções da Secretaria Municipal de Saúde, na forma definida por suas orientações.

CLÁUSULA QUARTA:**DA REMUNERAÇÃO:**

- a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 1.521,70 (hum mil e quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome do Contratado.
- b) A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subsequente ao Contratado, realizando os descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA:

[Assinatura]

KLopes

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade legislativa de 12 (doze) meses, ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos dele constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias em aviso formal, salvo motivo de força maior e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente.

CLÁUSULA SEXTA:

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuação de Atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta Cláusula desta Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilégio que possa ter, fica eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dívida proveniente deste contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencedora, a indenização dos honorários advocatícios que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

[Handwritten signature]

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro, Quixaba/PB, 58733-000



Quixaba-PB, em 03 de janeiro de 2022.

[Handwritten signature]
ANA CRISTINA DA SILVA ALVES
 CPF: 078.584.244-67

[Handwritten signature]
CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
 Prefeita - Parte Contratante

Primeira Testemunha:

[Handwritten signature]

Segunda Testemunha:

[Handwritten signature]

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro, Quixaba/PB, 58733-000



**Termo de Contrato de Prestação de Serviços
 Por Excepcional Interesse Público**

Nº. 04/2022

Legalmente Celebrado Entre:

A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE;
 e JARBAS FERREIRA DE ARAUJO, CONTRATADO.

QUALIFICAÇÃO DOS ENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP. 58.733-000 - Quixaba - Paraíba, tendo como Representante: CLAUDIA MACARIO LOPES, sua Prefeita Constitucional, CPF nº 980.443.114-91, RG nº 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Januncio Candeia, nº046, Centro, no município de Quixaba/PB;

CONTRATADO: JARBAS FERREIRA DE ARAUJO, brasileiro, maior, portador do C. P. F. nº 573.654.017-15, residente no Sítio Pilões, Zona Rural - município de Quixaba - Paraíba.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Lei Federal nº 8.745/93, 8.666/93 e alterações pela 8.883/94, Decreto Federal nº 3.048/99, e Lei Municipal .475/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de Motorista para viagens intermunicipais e plantonista a disposição da Secretaria de Saúde, do município de Quixaba/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA:

[Handwritten signature]

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro, Quixaba/PB, 58733-000



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer ao Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientações básicas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 40 horas semanais, seguindo as instruções da Secretaria Municipal de Saúde, na forma definida por suas orientações.

CLÁUSULA QUARTA:

DA REMUNERAÇÃO:

a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome do Contratado.

b) A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subsequente ao Contratado, realizando os descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade legislativa de 12 (doze) meses, ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos dele constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias em aviso formal, salvo motivo de força maior e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente.

CLÁUSULA SEXTA:

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuação de Atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro, Quixaba/PB, 58733-000



bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta Cláusula desta Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegio que possa ter, fica eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários advocatícios que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

Quixaba-PB, em 03 de janeiro de 2022.

Jarbas Ferreira de Araújo
JARBAS FERREIRA DE ARAÚJO
 CPF: 573.654.017-15

CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
 Prefeita - Parte Contratante

Primeira Testemunha:

Fabiana Diniz Xavier

Segunda Testemunha:

Marina Adriana Barbosa Silva Pires

P. Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB, 58733-000



Nº. 05/2022

Legalmente Celebrado Entre:
 A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE;
 e ROZIVANIA DOS SANTOS SILVA, CONTRATADO.

QUALIFICAÇÃO DOS ENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP. 58.733-000 - Quixaba - Paraíba, tendo como Representante: **CLAUDIA MACARIO LOPES**, sua Prefeita Constitucional, CPF nº 980.443.114-91, RG nº 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Janucio Candeia, nº046, Centro, no município de Quixaba/PB;

CONTRATADO: ROZIVANIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, maior, portadora do C. P. F. nº 063.788.314-40 e RG: nº 2.984.124 2ª via, residente rua: Projetada, nº18, no Centro- município de Quixaba - Paraíba.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federal nº 8.745/93, 8.666/93 e alterações pela 8.883/94, Decreto Federal nº 3.048/99, e Lei Municipal .475/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: por excepcional interesse público, para exercendo o cargo de Auxiliar de Serviço, no centro COVID-19, Pertencente a Secretaria de Saúde, do município de Quixaba/PB. Conforme Portaria M.S. 1.445.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer ao Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientações básicas da Secretaria Municipal de Saúde.

ROZIVANIA DOS SANTOS SILVA *CLAÚDIA MACÁRIO LOPES*

P. Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB, 58733-000



CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 40 horas semanais, seguindo às instruções da Secretaria Municipal de Saúde, na forma definida por suas orientações.

CLÁUSULA QUARTA:

DA REMUNERAÇÃO:

- a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome do Contratado.
- b) A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subsequente ao Contratado, realizando os descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade legislativa de 12 (doze) meses, ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos dele constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias em aviso formal, salvo motivo de força maior e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente.

CLÁUSULA SEXTA:

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuação de Atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta Cláusula desta Contratação.

ROZIVANIA DOS SANTOS SILVA *CLAÚDIA MACÁRIO LOPES*

P. Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB, 58733-000



CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegio que possa ter, fica eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste

contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários advocatícios que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

Quixaba-PB, em 03 de janeiro de 2022.

ROZIVANIA DOS SANTOS SILVA
ROZIVANIA DOS SANTOS SILVA
 CPF: 063.788.314-40

CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
 Prefeita - Parte Contratante

Primeira Testemunha:

Fabiana Diniz Xavier

Segunda Testemunha:

Marina Adriana Barbosa Silva Pires

P. Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB, 58733-000



**Termo de Contrato de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público**

Nº. 06 /2022

Legalmente Celebrado Entre:

A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE,
e SANDRA MARIA ALVES DE SOUSA CANDEIA, CONTRATADA.

QUALIFICAÇÃO DOS ENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP: 58.733-000 - Quixaba - Paraíba, tendo como Representante: **CLAUDIA MACARIO LOPES**, sua Prefeita Constitucional, CPF nº 980.443.114-91, RG nº 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Januncio Candeia, nº046, Centro, no município de Quixaba/PB;

CONTRATADO: SANDRA MARIA ALVES DE SOUSA CANDEIA, brasileira, maior, portadora do C.P.F. de nº 873.318.704-59, residente no Sítio Serrota Vermelha, Zona Rural, Município de Quixaba-PB;

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, **Leis Federal nº 8.745/93, 8.656/93 e alterações pela 8.883/94, Decreto Federal nº 3.048/99, e Lei Municipal 475/2021.**

Apus



CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade legislativa de 12 (doze) meses, ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos dele constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias em aviso formal, salvo motivo de força maior e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente.

CLÁUSULA SEXTA:

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuação de Atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta Cláusula desta Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilégio que possa ter, fica eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários advocatícios que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

Apus

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de Enfermagem, no centro COVID-19, Pertencente a Secretaria de Saúde, do município de Quixaba/PB. Conforme Portaria M.S. 1.445.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer ao Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientações básicas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 40 horas semanais, seguindo às instruções da Secretaria Municipal de Saúde, na forma definida por suas orientações.

CLÁUSULA QUARTA:

DA REMUNERAÇÃO:

- Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 2.789,67 (Dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome do Contratado.
- A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subsequente ao Contratado, realizando os descontos legais.

Apus



Quixaba-PB, em 03 de janeiro de 2022.

Sandra Maria Alves de Sousa Candeia
SANDRA MARIA ALVES DE SOUSA CANDEIA
CPF: 873.318.704-59

Apus
CLAUDIA MACARIO LOPES
Prefeita - Parte Contratante

Primeira Testemunha:

Fabiana Luiz Xavier

Segunda Testemunha:

Maria Adriana Barbosa Silva Reis

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA E O SENHOR EDUARDO PEREIRA DE ARAUJO:

Por este instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ/MF) sob o número 08.881.567/0001-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, 127, Centro – QUIXABA-PB, representada neste ato pelo chefe do executivo municipal a Senhora **CLAÚDIA MACARIO LOPES**, CPF nº. 980.443.114-91, RG nº. 1.766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Januncio Candêia, nº046, Centro, no município de Quixaba/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, do outro lado a Senhor **EDUARDO PEREIRA DE ARAUJO**, brasileiro, CPF nº.700.625.344-67, com endereço residencial na Rua Januncio Candêia, s/n, bairro centro, no município de Quixaba/PB, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de apoio, assistência e acompanhamento de pacientes da Secretaria de Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signatures]

R. Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB, 58733-000



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, da prestação de serviços para entrega de correspondências de acordo com o termo de convenio nº 422/2015 firmado entre a empresa Correios e Telégrafos e a Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome da Contratada.
- b) A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil imediatamente após o término dos serviços contratados, realizando os descontos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A remuneração pelos serviços contratados correrá por conta da dotação orçamentária específica da Contratante.

[Handwritten signatures]

R. Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB, 58733-000



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato que entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes tem validade até 31/12/2022, podendo o prefeito municipal rescindir unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será avisado a outra parte por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é formado de acordo com as normas da Lei de nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registre-se que no presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

A Contratante fornecerá ao Contratado todos os materiais, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

[Handwritten signatures]

R. Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB, 58733-000



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

QUIXABA-PB, 03 de janeiro de 2022.

[Handwritten signature]
EDUARDO PEREIRA DE ARAUJO
 CPF: 700.625.344-67

[Handwritten signature]
CLAÚDIA MACARIO LOPES
 Prefeita Constitucional

TESTEMUNHAS:

Assinatura: *[Handwritten signature]*
 CPF: 04708672489

Assinatura: *[Handwritten signature]*
 CPF: 040.384.594-70

R. Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB, 58733-000



**Termo de Contrato de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público**

Nº. 08 /2022

Legalmente Celebrado Entre:
A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE;
E BRUNA MARIA FILGUEIRAS LUCENA FERNANDES.

QUALIFICAÇÃO DOS ENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP. 58.733-000 - Quixaba - Paraíba, tendo como Representante: CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, sua Prefeita Constitucional, CPF nº 980.443.114-91, RG nº 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Janúcio Candêla, nº046, Centro, no município de Quixaba/PB;

CONTRATADO: BRUNA MARIA FILGUEIRAS LUCENA FERNANDES, brasileira, maior, portador do C. P. F. nº 097.125.974-74, residente na Rua Mario Gomes de Moura, 140, Bairro Maternidade - município de Patos - Paraíba.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federal nº 8.745/93, 8.666/93 e alterações pela 8.883/94, Decreto Federal nº 3.048/99, e Lei Municipal 475/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de Nutricionista, na Secretaria Municipal de Educação de Quixaba-PB, no município de Quixaba/PB.

KLopes *Bruna*

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer ao Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientações básicas da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 30 horas semanais, seguindo às instruções da Secretaria Municipal de Educação, na forma definida por suas orientações.

CLÁUSULA QUARTA:

DA REMUNERAÇÃO:

- a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 1.797,20 (Hum mil setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome do Contratado.
- b) A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subsequente ao Contratado, realizando os descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade legislativa de 12 (doze) meses, ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos dele constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias

KLopes *Bruna*

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



em aviso formal, salvo motivo de força maior e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente.

CLÁUSULA SEXTA:

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuação de Atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria Municipal de Educação, não gerando Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta Cláusula desta Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilégio que possa ter, fica eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários advocatícios que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

Quixaba-PB, em 01 de janeiro de 2022.

Bruna Maria Filgueiras Lucena Fernandes
BRUNA MARIA FILGUEIRAS LUCENA FERNANDES
CPF: 097.125.974-74

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



KLopes
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita - Parte Contratante

Primeira Testemunha:

Fabiana Diniz Kassis

Segunda Testemunha:

Mansa Adriana Sandoza Silva Reis

Bruna

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



Termo de Contrato de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público

Nº. 09 /2022

Legalmente Celebrado Entre:

A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE;
BRUNO NOBRE DE FARIAS

QUALIFICAÇÃO DOS ENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP: 58.733-000 - Quixaba - Paraíba, tendo como Representante: **CLAUDIA MACARIO LOPES**, sua Prefeita Constitucional, CPF nº 980.443.114-91, RG nº 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Januncio Candeia, nº046, Centro, no município de Quixaba/PB;

CONTRATADO: BRUNO NOBRE DE FARIAS, brasileiro, maior, portador do C. P. F. nº 027.459.554-03, residente na Rua Rio Branco, 119, Bairro Centro - município de Patos - Paraíba.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federal nº 8.745/93, 8.666/93 e alterações pela 8.883/94, Decreto Federal nº 3.048/99, e Lei Municipal .475/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de Medico do PSF (Programa de Saúde da Família) na Unidade de Saúde Robson Carneiro, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Quixaba-PB.

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer ao Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientações básicas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 40 horas semanais, seguindo as instruções da Secretaria Municipal de Saúde, na forma definida por suas orientações.

CLÁUSULA QUARTA:

DA REMUNERAÇÃO:

- Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 11.067,01 (Onze mil e sessenta e sete reais e um centavo) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome do Contratado.
- A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subsequente ao Contratado, realizando os descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade legislativa de 12 (doze) meses, ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos dele constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias em aviso formal, salvo motivo de força maior e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente.

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



CLÁUSULA SEXTA:

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuação de Atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta Cláusula desta Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegio que possa ter, fica eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários advocatícios que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

Quixaba-PB, em 03 de janeiro de 2022.

Bruno Nobre de Farias
BRUNO NOBRE DE FARIAS
CPF: 027.459.554-03

Cláudia Macário Lopes
CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita - Parte Contratante

Primeira Testemunha:

Fabiana Diniz Kauri

Segunda Testemunha:

Maria Adriana Bulcão Silva Dantas

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



Termo de Contrato de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público

Nº. 10 /2022

Legalmente Celebrado Entre:

A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE;
e GERMANA MEDEIROS SULPINO FREIRE, CONTRATADO.

QUALIFICAÇÃO DOS ENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP: 58.733-000 - Quixaba - Paraíba, tendo como Representante: **CLAUDIA MACARIO LOPES**, sua Prefeita Constitucional, CPF nº 980.443.114-91, RG nº 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Januncio Candeia, nº046, Centro, no município de Quixaba/PB;

CONTRATADA: GERMANA MEDEIROS SULPINO FREIRE, brasileiro, maior, portador do RG: Nº2568496 e C. P. F. nº 038.818.914-20, residente rua: Manoel Vieira Filho, s/n, bairro: Gabriela- município de Quixaba - Paraíba.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federal nº 8.745/93, 8.666/93 e alterações pela 8.883/94, Decreto Federal nº 3.048/99, e Lei Municipal. 475/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: por excepcional interesse público, para atendimento clínico exercendo o cargo de Enfermeira, no PSF, Pertencente a Secretaria de Saúde, do município de Quixaba/PB.

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer ao Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientações básicas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 40 horas semanais, seguindo as instruções da Secretaria Municipal de Saúde, na forma definida por suas orientações.

CLÁUSULA QUARTA:

DA REMUNERAÇÃO:

- a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 2.789,67 (dois mil Setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome do Contratado.
- b) A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subsequente ao Contratado, realizando os descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade legislativa de 12 (DOZE) meses, ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos dele constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias em aviso formal, salvo motivo de força maior e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente.

Rfpus Medeiros Sulpino

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



CLÁUSULA SEXTA:

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuação de Atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta Cláusula desta Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilégio que possa ter, fica eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários advocatícios que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

Quixaba-PB, em 03 de janeiro de 2021.

Germana Medeiros Sulpino
GERMANA MEDEIROS SULPINO FREIRE
CPF: 038.818.914-20

Rfpus
CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita - Parte Contratante

Primeira Testemunha:

Fabiana Diniz Xavier

Segunda Testemunha:

Maria Eduarda Barbosa Silva Dias

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



Termo de Contrato de Prestação de Serviços

Nº. 11 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA E O SENHOR KILDENM TADEU MORAIS DE LUCENA:

Por este instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ/MF) sob o número 08.881.567/0001-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, 127, Centro - QUIXABA-PB, representada neste ato pelo chefe do executivo municipal a Senhora **CLAÚDIA MACÁRIO LOPES**, CPF nº. 980.443.114-91, RG nº. 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Januncio Candeia, nº046, Centro, no município de Quixaba/PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado o Senhor **KILDENM TADEU MORAIS DE LUCENA**, brasileiro, CPF nº. 054.820.724-01, RG nº. 2.418.627 2ª VIA SSP/PB, com endereço residencial na Rua Peregrino de Araújo, nº 884 - Bairro Santo Antônio, na cidade de Patos/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviço como **Educador Físico do NASF**, junto a Secretaria de Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de Educador Físico do NASF, vinculado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Quixaba/PB.

Rfpus

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 20 horas semanais, seguindo as instruções do Programa NASF da Secretaria de Saúde do município, na forma definida por suas orientações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 1.351,54 (Hum mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome da Contratada.
- b) A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil imediatamente após o término dos serviços contratados, realizando os descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A remuneração pelos serviços contratados correrá por conta da dotação orçamentária específica da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato que entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes com validade até 31/12/2022 podendo o prefeito municipal rescindir unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será avisado a outra parte por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federal nº 8.745/93, 8.666/93 e alterações pela 8.883/94, e Lei Municipal 475/2021.

Rfpus

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registre-se que no presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

A Contratante fornecerá ao Contratado todos os materiais, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

QUIXABA-PB, 03 de janeiro de 2022.

Kildemir Tadeu Moraes de Lucena
KILDENIR TADEU MORAIS DE LUCENA
 CPF: 054.820.724-01

Claudia Macário Lopes
CLAUDIA MACÁRIO LOPES
 Prefeita Constitucional

TESTEMUNHAS:

Assinatura: *Francisco Pereira de Assis*
 CPF: 04708672489

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



**Termo de Contrato de Prestação de Serviços
 Por Excepcional Interesse Público**

Nº. 12 /2022

Legalmente Celebrado Entre:

A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE;
 e ANA PAULA ARAUJO COELHO, CONTRATADO.

QUALIFICAÇÃO DOS ENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP. 58.733-000 - Quixaba - Paraíba, tendo como Representante: CLAUDIA MACARIO LOPES, sua Prefeita Constitucional, CPF nº 980.443.114-91, RG nº 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Januncio Candela, nº046, Centro, no município de Quixaba/PB;

CONTRATADO: ANA PAULA ARAUJO COELHO, brasileira, maior, portadora do C. P. F. nº 011.676.623-93, residente no Sítio Quixaba, Zona Rural - município de Quixaba- Paraíba.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federal nº 8.745/93, 8.686/93 e alterações pela 8.883/94, Decreto Federal nº 3.048/99, e Lei Municipal 475/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de Técnica em Farmácia, na Secretaria Municipal de Saúde.

Claudia Macário Lopes *Francisco Pereira de Assis*

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer ao Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientações básicas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 30 horas semanais, seguindo às instruções da Secretaria Municipal de Saúde, na forma definida por suas orientações.

CLÁUSULA QUARTA:

DA REMUNERAÇÃO:

a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome do Contratado.

b) A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subsequente ao Contratado, realizando os descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade legislativa de 12 (doze) meses, ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos dele constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias em aviso formal, salvo motivo de força maior e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente.

CLÁUSULA SEXTA:

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuação de Atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando

Claudia Macário Lopes *Francisco Pereira de Assis*

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta Cláusula desta Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegio que possa ter, fica Eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários advocatícios que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

Quixaba-PB, em 03 de janeiro de 2022.

Ana Paula Araújo Coelho
ANA PAULA ARAUJO COELHO
 CPF: 011.676.623-93

Claudia Macário Lopes
CLAUDIA MACÁRIO LOPES
 Prefeita - Parte Contratante

Primeira Testemunha:

Francisco Pereira de Assis

Segunda Testemunha:

Maria Adriana Barbosa Silva dos

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



**Termo de Contrato de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público**

Nº. 13 /2022

Legalmente Celebrado Entre:
A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE;
E ANTONIA MARQUES XAVIER NETTA, CONTRATADO.

QUALIFICAÇÃO DOS ENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP: 58.733-000 - Quixaba - Paraíba, tendo como Representante: CLAUDIA MACARIO LOPES, sua Prefeita Constitucional, CPF nº 980.443.114-91, RG nº 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Januncio Candeia, nº046, Centro, no município de Quixaba/PB;

CONTRATADO: ANTONIA MARQUES XAVIER NETTA, brasileira, maior, portador do RG nº 3.872.233 2ª Via, C. P. F. nº 047.645.714-98, residente na Rua Bossuet Wanderley, nº 124, Bairro Centro - município de Patos - Paraíba.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federal nº 8.745/93, 8.666/93 e alterações pela 8.883/94, Decreto Federal nº 3.048/99, e Lei Municipal 475/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de Nutricionista, na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Quixaba/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer ao Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientações básicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Apus

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 20 horas semanais, seguindo as instruções da Secretaria Municipal de Saúde, na forma definida por suas orientações.

CLÁUSULA QUARTA:

DA REMUNERAÇÃO:

a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 1.797,20 (Hum mil setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome do Contratado.

b) A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subsequente ao Contratado, realizando os descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade legislativa de 12 (dez) meses, ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos dele constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias em aviso formal, salvo motivo de força maior e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente.

CLÁUSULA SEXTA:

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuação de Atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta Cláusula desta Contratação.

Apus

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegio que possa ter, fica eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários advocatícios que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

Quixaba-PB, em 03 de janeiro de 2022.

Antonia Marques Xavier Netta
ANTONIA MARQUES XAVIER NETTA
CPF: 047.645.714-98

Apus
CLAUDIA MACARIO LOPES
Prefeita - Parte Contratante

Primeira Testemunha:

Robinson Romão

Segunda Testemunha:

Maria Adriana Barbosa Silva Dias

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



**Termo de Contrato de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público**

Nº.13A/2022

Legalmente Celebrado Entre:
A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE;
e NEUSA LUCIA DE SOUSA ANDRADE, CONTRATADA.

QUALIFICAÇÃO DOS ENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP: 58.733-000 - Quixaba - Paraíba, tendo como Representante: CLAUDIA MACARIO LOPES, sua Prefeita Constitucional, CPF nº 980.443.114-91, RG nº 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Januncio Candeia, nº046, Centro, no município de Quixaba/PB;

CONTRATADA: NEUSA DE SOUSA ANDRADE, brasileira, maior, portador do RG: nº1639062 SSP/PB e C. P. F. nº 884.502.284-68, residente na Rua Projetada ,101, Bairro Morada do Sol, de Patos - Paraíba.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federal nº 8.745/93, 8.666/93 e alterações pela 8.883/94, Decreto Federal nº 3.048/99, e Lei Municipal .475/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços prestados à diretora escolar, na Escola Cicero Sulpino dos Santos.

Neusa Lucia de Sousa Andrade

Apus

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer ao Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientações básicas da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: O contratado se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 40 horas semanais, seguindo as instruções da Secretaria Municipal de Educação, na forma definida por suas orientações.

CLÁUSULA QUARTA:

DA REMUNERAÇÃO:

- a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 2.899,07 (Dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome da Contratada.
- b) A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subsequente a Contratada, realizando os descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade legislativa de 12 (doze) meses, ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos dele constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias em aviso formal, salvo motivo de força maior e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente.

Andréia *Alpuz*

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



CLÁUSULA SEXTA:

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuação de Atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria Municipal de Educação, não gerando Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta Cláusula desta Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegio que possa ter, fica Eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários advocatícios que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

Quixaba-PB, 03 de janeiro de 2022.

Neusa Lucía de Sousa Andrade
NEUSA LUCIA DE SOUSA ANDRADE
CPF: 884.502.284-68

Alpuz
CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita - Parte Contratante

Primeira Testemunha:

Rafaela Diniz Alves

Segunda Testemunha:

Marcos Adriano Barbosa Silva Diniz

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



**Termo de Contrato de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público**

Nº. 04/2022

Legalmente Celebrado Entre:

A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE;
e JARBAS FERREIRA DE ARAUJO, CONTRATADO.

QUALIFICAÇÃO DOS ENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP. 58.733-000 - Quixaba - Paraíba, tendo como Representante: CLAUDIA MACARIO LOPES, sua Prefeita Constitucional, CPF nº 980.443.114-91, RG nº 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Januncio Candeia, nº046, Centro, no município de Quixaba/PB;

CONTRATADO: JARBAS FERREIRA DE ARAUJO, brasileiro, maior, portador do C. P. F. nº 573.654.017-15, residente no Sítio Pilões, Zona Rural - município de Quixaba - Paraíba.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federal nº 8.745/93, 8.666/93 e alterações pela 8.883/94, Decreto Federal nº 3.048/99, e Lei Municipal .475/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de Motorista para viagens intermunicipais e plantonista a disposição da Secretaria de Saúde, do município de Quixaba/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Alpuz

Alpuz

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer ao Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientações básicas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 40 horas semanais, seguindo as instruções da Secretaria Municipal de Saúde, na forma definida por suas orientações.

CLÁUSULA QUARTA:

DA REMUNERAÇÃO:

- a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome do Contratado.
- b) A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subsequente ao Contratado, realizando os descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade legislativa de 12 (doze) meses, ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos dele constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias em aviso formal, salvo motivo de força maior e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente.

CLÁUSULA SEXTA:

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuação de Atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada,

Alpuz

Alpuz

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000

**CLÁUSULA SEXTA:**

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuação de Atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria Municipal de Educação, não gerando Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta Cláusula desta Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilégio que possa ter, fica Eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários advocatícios que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

Quixaba-PB, 03 de janeiro de 2022.

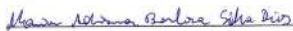

NEUSA LUCIA DE SOUSA ANDRADE
CPF: 884.502.284-68


CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita - Parte Contratante

Primeira Testemunha:



Segunda Testemunha:



R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br